

P&R&F.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 468/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

SECÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

2001 1 1. 00 405-54 193
PCERTS Kondra 6/2005/2009

ASSUNTO _____

INTERESSADO *João Couto Ribeiro*

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	<i>D. D. U. 143</i>	<i>11</i>	<i>4</i>	<i>39</i>	19		
2					20		
3					21		
4					22		
5					23		
6					24		
7					25		
8					26		
9					27		
10					28		
11					29		
12					30		
13					31		
14					32		
15					33		
16					34		
17					35		
18					36		

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 143

11 de Abril de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 468/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 9-0 situado á rua Fernanda, em Santa Cruz.

É interessado no terreno em apreço o Snr. JOÃO ANTONIO RIBEIRO, julgado proprietario de seu dominio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

Publ. D. O. de 10-5-39, fls. 10. 770
E. B. H.

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo á DDU, para os devidos fins."

Rio, 10/4/1939

RELATORIO

JOÃO ANTONIO RIBEIRO, foreiro do lote nº 9-0, situado a Rua Fernanda, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

a) - carta de aforamento do lote, expedida em nome do requerente pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional em 7 de março de 1931, constando estar registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

b) - recibo do pagamento do fôro relativo ao exercicio de 1939, assinado por Bartholomeu Carvalho, na qualidade de encarregado do expediente da mesma Fazenda.

Os documentos apresentados são regulares, pelo que o processo pode ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1939.

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)

-Relator-

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 10/4/39*

*a) H. D.
P. S. T.
L. P. S.*